

Lei nº 84/99
(De 16 de junho de 1999)

Concede redução de Alíquota e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS,
ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a **ENPROCAD CGA COMPUTAÇÃO GRÁFICA APLICADA LTDA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – com alíquota de 1,5 (um e meio por cento) calculado sobre o valor dos serviços prestados.

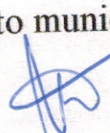
Parágrafo Único – O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Os recursos a execução desta Lei, bem como a classificação da despesa serão especificados através de Decreto do Executivo municipal, observando o artigo nº 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal, em 16 de junho de 1999.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito